



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 785, de 2017)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 785, de 2017, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Financiamento Educacional e Estímulo à Reestruturação das Instituições de Ensino Superior (PROFIES), com o objetivo de ampliar o acesso à educação superior para brasileiros com renda *per capita* mensal familiar de até dois salários mínimos, por meio de financiamento estudantil viabilizado pela renegociação de débitos tributários das mantenedoras de instituições de educação superior junto à União, nos termos de regulamento, respeitadas as condições previstas nos §§ 1º a 3º.

§ 1º O Profies será implementado por meio de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, dos débitos tributários das mantenedoras junto à Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vencidos até 30 de junho de 2016, admitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamentos ativos, cujo montante será convertido em vagas de cursos habilitados ao Fies.

§ 2º Aos financiamentos concedidos nos termos do *caput* serão aplicadas, no que couber, as regras relativas ao Programa de Financiamento Estudantil, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada por esta Lei.

§ 3º As prestações mensais não excederão 10% (dez por cento) da renda mensal do estudante beneficiário.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva aumentar o número de vagas do Fies sem desembolso de recursos pelo Tesouro ou renúncia fiscal. Trata-se uma inovação através de uma medida efetiva de criação de oportunidades na educação superior sem impacto no orçamento público, convertendo as dívidas tributárias das instituições de ensino superior, consideradas de difícil



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

recuperação, em financiamento estudantil novo, com maior potencial de retorno futuro aos cofres públicos.

Como se sabe, algumas instituições de ensino possuem elevados passivos fiscais, e para as Instituições de Ensino Superior, notadamente as independentes, de médio porte, o programa permitirá atenuar os problemas financeiros que atravessam em função de altos índices de inadimplência e atrasos decorrentes de repasses de valores de bolsas de estudos custeadas pelo FIES.

Assim, a presente proposta permitirá:

- O equacionamento das dívidas fiscais das IES privadas, sem renúncia fiscal por parte do Governo.
- A ampliação da oferta de vagas do FIES, com o consequente acesso de mais estudantes ao ensino superior, sem onerar os cofres do governo.
- A recuperação dos créditos tributários da União;
- A preservação da qualidade do ensino, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

Para imprimir um caráter mais social à iniciativa, sem incidir sobre os aspectos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, incluímos na proposta requisitos mínimos de renda para a elegibilidade de beneficiários, bem como para a amortização da dívida por eles contraída.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para esta importante iniciativa.

Sala da Comissão,

SENADORA KÁTIA ABREU

SF/17782.77132-64